

1843

BOVB 108

Juro de Direito  
da Cidade de São José do Rio Preto  
Autos de Habeas Corpus

Pacientes - Tiago José dos Traxeres  
José Candido Trigueros, e Joaquin  
Tian

Vol. 14  
Ex. n.º 11

Escr.<sup>am</sup>  
Coelho

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil e oitocentos e trinta e tres quin-  
quagésimo segunda da Independen-  
cia e da Impresio, aos vinte seis  
dias do mez de Junho do dito anno,  
nesta Cidade de São José do Rio Pre-  
to Comarca do mesmo nome Pro-  
vincia do Rio Grande do Norte  
em meo Cartorio autuario a peticao  
dos Pacientes Tiago José dos Tra-  
xeres, José Candido Trigueros, e Jo-  
aquin Tian e mais peças que se  
diante de v.ª do qual para Con-  
star faço este auto amonto. Escriv.  
Luiz de Franco Coelho Escriv.  
vaõ interims do Juro de Direito

1841  
Dear Mother  
I received your kind letter  
of the 10th and was glad  
to hear from you  
I am well at present  
and hope these few lines  
will find you the same  
I have not much news  
to write at present  
I am  
Your affectionate son  
John Smith

I have not much news  
to write at present  
I am  
Your affectionate son  
John Smith

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca  
 Oscrivã a quem esta for apresentada, pape  
 dentro de duas horas - Ordem de habeas corpus pa  
 terem apresentados os pacientes, logo às duas hora  
 da tarde, em casa de m. residência. S. J. de M. J. P.  
 ou 26 de Junho de 1873.

Francelino Freire

Pedro José dos Prazeres, José bandido Trigueiros e  
 Joaquim Viçeu, presos na cadeia d' esta cidade á  
 ordem e disposição do Commandante do Destacamen  
 to, Tenente Francisco Bezerra do Rego Barros, vêm. fir  
 mados no art. 340 do Cod. de Proc. Crim. e art. 18 da  
 Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, requerer a  
 V.ª uma ordem de habeas corpus em seu favor,  
 para que esse a violencia que estão soffrendo,  
 em sua liberdade

Os pacientes foram presos no Termo de Goianinha  
 pelo dito Tenente á pretexto, os dous primeiros  
 de serem criminosos de furto de cavallo e de homici  
 dio, sendo certo que não se lhes apresentou man  
 dado nenhum ou Official de Justiça por par  
 te de qualquer authoridade, decretando as mes  
 mas prisões, o que seria de absoluta necessida  
 de, em face do art. 13 da citada Lei. Por aki  
 ja' conhecida' V.ª, que taes prisões são perpetu  
 tamente illegaes, visto como nem ao menos  
 se deu conhecimento a autoridade judicial.  
 O ultimo paciente foi preso para recrui  
 ta, querendo-se fazer seguir para a Capital,  
 sem se lhe haver mandado um prazo para  
 apresentar documentos comprobatorios de  
 injeção do serviço de Exército, burlando  
 se assim a salutar garantia estabeleci  
 da no art. 22 do Dec. n.º 2171 de 1.º

de Maio de 1858. Outra consideração, Illm.<sup>o</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Jun de Direito, quando mesmo o ultimo paciente não tivesse seu con legau do recrutamento, em todo o caso a sua prisão seria sempre illegal, e como tal digna de reparação. Tendo o art. 2.<sup>o</sup> do referido Dec n.<sup>o</sup> 2:171 determinado que os recrutadores seriam nomeados por Brequecias pelos Presidentes das Pro- vincias, acontece que o mesmo Tenente anda por toda parte recrutando sem ter um titulo, que tal o autorize, e tanto e isto uma pura verdade que, a ser d'elle não ter o exhibido a autoridade nenhuma, como lhe cumpria (caso o tivesse) não evita por communicação official da Presidencia da Provincia a nem uma das autoridades d'esta Comarca uma semelhante nomeação. Portanto, o recrutamento a' que esta' procedendo o mesmo Tenente Peço Barros, não se firmando em titulo algum legitimo algum, e' arbitrario, como acontece no caso presente. falta-lhe a compe- tencia que e' essencial para o exerci- cio de qualquer cargo ou Commissão. Em vista do exposto esperas os pacientes

que V. Ex. se dignando mandar expedir  
a ordem no praso legal, fara' depois  
pôr-los em liberdade, precedendo as  
formalidades legais. Jurão aos tan-  
tos Evangelhos a verdade do que vêm  
de allegar.


Os mesmos pacientes prevenim a este Juiz  
que actualmente não se actua n'esta Comar-  
ca o mencionado Ten. Rego Barros, má  
o respectivo Sargento, encarregado provisó-  
riamente do Destacamento, prodera' mi-  
nistrar as informações mencionadas, visto  
como conta-lhes, que os pretende remetter  
incontinenti para a Capital. Talver que  
para prevenir a presente ordem de habe-  
as-corpus, que é notório ter-se de mi-  
petrar.

P. P. a V. Ex. deferimento

E. R. Elle /

A Jozé, Cade Junho de 1873.

Atrop do Pacientes,

Antonio  el R. Billencumb



Ordem de  
Habeas  
Corpus.

O Doutor Pedro Francisco  
Guimarães Cavalcanti de Sousa  
Juiz de Christa e Juiz de Direito da  
Comarca de São José de Mombim-  
buçu por S. M. S. C. C. C. de  
Guarda &c.

Manoel de Carreiros de Cader  
desta Cidade Manoel Correia  
e de Oliveira, ou quem suas be-  
zes fizerem aqui hoje as duas horas  
do tarde apresentando em caso de  
residência deste Juiz os pro-  
curadores Pedro José dos Traseiros  
José Cândido Figueiras e Jo-  
aquim Tibau, que aqui se acham  
recolhidos por ordem do Comman-  
dante de Dista e em esta desta  
Cidade a quem se allega em seu  
petição de Habeas Corpus apre-  
sentada hoje a este Juiz. Con-  
pro de S. J. 28 de Junho de  
1843. Eu Luiz de Franca Côtho  
Escrivão interino do Juiz e escrevi.  
Francisco Junqueira

Certifico e juro aos Santos Evange-  
lhos que tem cumprimento do Ordem  
de habeas Corpus supra, fui a Cadea  
desta Cidade hoje as duas horas do  
manhã, e ali apresentando ao  
Carreiros Manoel Correia de

Correu de Oliveira a mesma Obedi-  
 ença para apresentar perante o Dou-  
 tor Juy de Directo os pacientes  
 Thomaz José dos Prazeres José Car-  
 deo Trigueiros e Joaquin Ciani  
 que até se acham presos. elle depo-  
 is de bem sciencia do Orden, declarou  
 que cumprira apresentando  
 os ditos pacientes no lugar  
 e hora indicados. as que teve  
 dou fe e jur. São José de Mi-  
 piki 25 de Junho de 1843.

O Ceffal de Justica  
 Termino a solta Luca Clara Costa



Auto de perguntas no Carcereiro Manoel Correia de Oliveira.

As vinte e seis dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e tres nesta Cidade de São José de Matigubá, em Casas de residência do Doutor João Francisco Guimarães Juiz de Direito desta Comarca, onde em escrivão fui visto e sendo ali compareceram Carcereiro da Cadeia desta Cidade Manoel Correia de Oliveira com seus devedores presos, João José dos Troques, José Candido Trigueiros e João Aguiar Teal em cumprimento do Ordenamento, e as mesmas Carcereiros fez o Juiz as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, profissão e residência?

Respondeu que se chama Manoel Correia de Oliveira Carcereiro da Cadeia desta Cidade e na mesma cidade reside.

Perguntado a ordem de quem autordade e por que motivo conserve presos os pacientes João José dos Troques, José Candido Trigueiros e João Aguiar Teal?

Respondeu que os pacientes se acham presos na Cadeia desta Cidade por ordem do Tenente Francisco Luiz dos Reis Barão Comandante de Destacamento, a excepção do paciente José Candido Trigueiros, a quem se qual recebeu ordem por escripto do Deputado

do Delegado desta Cidade, por se  
 acher por homicida em Crime  
 de morte no Termo de Joracinho  
 Berguntar qual a razão por que  
 se achou recolhido preso a Cadeia  
 sem ordem por escripto das auto-  
 ridades Competentes?

Responde que tem recolhido indivi-  
 duos presos pelo Tenente Rego  
 Barros, por dizer este que as pes-  
 soas que elle prendeu, não são pro-  
 rio de Caven na Cadeia e sem fran-  
 quearem para o termo do Capu-  
 tal.

Berguntar se sabe o motivo de  
 prisão dos praezentes Pedro José  
 dos Trasilles e Joaquin Figueira?  
 Responde que o Tenente Rego  
 Barros quando os mandou re-  
 colher não de clarou o motivo  
 de prisão. E como não mais  
 responde nem lhe foi pergun-  
 tar, mandou Juiz de Direito  
 lavrar o presente auto que as-  
 signa como auto Carceres.  
 Depois de lhe ser lido e o achado  
 conforme, do que tem dou fe.  
 Eu Luiz de Franca Couto  
 Escrevaes intimo de Juiz, e verbi:  
 Pedro Manoel de Franca  
 Manoel Corria de Almeida

Auto de perguntas ao presente  
Pedro José dos Trases.

No mesmo dia, mês e anno e lugar  
reba declarados, presente o presen-  
te Pedro José dos Trases a de-  
fex o juiz de Direito as seguintes  
perguntas:

Perguntas qual o seu nome no-  
turalidade, idade, estado e residen-  
cia.

Respondees chamor-se Pedro  
José dos Trases, natural de  
Coimbrã, com mais de vinte  
em es annos de idade, casado  
e residente no lugar de un município  
Laginhas do termo de Jaramim  
deste a sua infancia.

Perguntas qual os seus meios  
de vida e profissões?

Respondees que vive de trabalho  
agricultor.

Perguntas que nos seus ter-  
ras entendeu ser illegal e  
sua prisão?

Respondees que a chanda de em seu  
caso no dia vinte de corrente foi  
elle creado por um tropa Com-  
mandado pelo Tenente Hugo  
Barros de modo que elle po-  
deente era criminoso por ter  
tracado um animal e em vista  
desto foi condemnado a ser morto  
a cada doze dias onde como  
se achou sem que tivesse commet-  
tido crime algum.

Perguntas se na occasia em  
que foi preso lhe foi lido ou apen-

lido ou apresentados mandados  
de prisão expedidos por qualquer  
autoridade de termo.

Respondeu que mais lhe fizesse  
littera e nem lhe apresentaria  
mandados: que o amarraria  
e trouxera para esta Cidade.  
Como não mais respondeu  
nem lhe foi perguntado ma-  
douso fez lavrar o presente  
auto que assigno Com Luiz  
de Franca Chynaco Bis a so-  
go de presidente por mais saber  
escrever depois de lhe ter lido e  
achar conforme de que teve  
dou fe. Com Luiz de Franca  
Coutinho Escrever interino do  
Jury e escrevi.

Robo Francisco Chynaco Bis

Luiz de Franca Chynaco Bis.

Auto de perguntas a presidente  
Jose Candido Trigueiro

No mesmo dia, mez, anno e lugar  
utro declarados, presentes presen-  
te Jose Candido Trigueiro, o  
ultra Jex. Juez de Direito as seguin-  
tes perguntas:

Perguntado qual seu nome  
naturalidade, estado, estado e

estava e usou em eu?

Responde que se chama José Can-  
dido Trigueiros, conhecido por  
Candido Galduino Trigueiros no-  
tural do termo de Teixeira de Es-  
pozeiros de Parahybu com des-  
ses annos de idade, solteiro, resi-  
dente no lugar de S. Marcos Bar-  
batana do termo de Joracimbu,  
há dois annos.

Burguntava quais os seus serviços  
de trade e profissões?

Responde que vive de trabalho  
a queiro.

Burguntava que motivo tem  
para entender ser illegal a sua  
prisão?

Responde que fazer hoje seus ser-  
viços, achando-se em seu caso fo-  
ra preso por um Inspecção de  
quartilhas por ordem do subdele-  
gado de São Bento de mara Jo-  
sé Bento, e foi remettido para o  
Cadeio de Joracimbu e dahi po-  
ro á desta Cidade onde heu ser  
allegor por lhe imputarem o  
delictor de um morto perpetuo  
do em Basilio Bueiro, impropo-  
cas que he falso por que nunca  
praticou tal delicto.

Burguntava se durante o tempo  
que esteve no Cadeio de Joia-  
cimbu foi aprezentado ao Dou-  
tor Juiz Municipal e se apres-  
ta a formação de culpa?

Responde que não foi apresen-

foi apresentada ao Doutor Juiz  
Municipal, e sem as escrituras  
Mortuos, ignorando de se fazer  
processo. Comandado mais  
respondeo, nem se foi pergun-  
tado mandou o Juiz de Direito  
lavar o presente auto, que as-  
signo com Antonio Bernardes  
de Figueira do Silveira e a  
paciente por não saber escrever  
depois de se ler e achar con-  
forme, o que teve o Juiz de  
Direito de Francisco Coelho. Escre-  
va interino do Juiz de Direito  
Pedro Francisco de Figueira  
Antonio Bernardes Ferrira da Silva

Auto de perguntas feitas ao pacien-  
te Joaquim Olympio Biau.

Nomeamos de nome e anno e lugar  
vós declarados presente o pacien-  
te Joaquim Olympio Biau, a esse  
efeito Juiz de Direito as seguintes  
perguntas:

Perguntar qual o seu nome na-  
turalidade, idade, estado e residen-  
cia?

Respondeo chamar de Joaquim  
Olympio Biau natural de Joaze-  
iro com quinze annos de idade  
solteiro e residente em Araxá a seis  
dias e dois annos.

Perguntar qual os seus meios

Seus meios de viver e profissões  
 Respondeo que o cargo de escrevendo  
 habitar na roca para os prae.

Perguntado que os meios tem  
 para entender ser illegal a sua  
 prisão.

Respondeo que foi tratado preso pe-  
 lo Subdelegado de Azeite e remette-  
 do para a cadeia des do Cadeado  
 por que achou-se presente quan-  
 do um dos uniaes foi tomado e fi-  
 zera que se achava no poder  
 do Sr. go. que esto des. Me em bo-  
 feldos e um pra eu em impurra-  
 o, ignorando de esto preso po-  
 ro veruto ou nao. que se foi preso  
 como veruto julgo que a sua pre-  
 saõ e illegal mas si por ser me-  
 nor Casso tem ter por que tem  
 hum defuto no p.º qual tem seis  
 dedos. Como nao mais respon-  
 des, nem Me foi perguntado man-  
 dre o juiz de Direito lavrar o pu-  
 sult auto que assignar Com An-  
 tonio Bernardes Figueira e Di-  
 ro a todos os p.ºs para saber es-  
 crever depois de Me se ler e achar  
 conforme os que tuos deu fe.  
 Eu Luiz de Franca Cotho  
 Escrevendo interino do juiz e seu  
 vi

Pedro Manuel de Figueira  
 Antonio Bernardes Figueira

# Junta do

Aos vinte e oito dias do mez de Junho  
 de anno de mil e oitocentos  
 setenta e tres nesta Cidade de São  
 José de Mexiquilí, em nos. Cartorio  
 junto a estes autos um Officio  
 de Delegado de Policia desta terra,  
 e mais papeas que ao diante se  
 virem para constar foyes  
 este termo. Eu Luiz de Fran-  
 co Cotho Escreva. interino do  
 Juiz, o escrevi.



Mm. Smm.

Junte-se ao processo. S. J. de Dir. Pub.  
26 de Junho de 1873  
Marcellino Guimarães

Ministrando at. 4.<sup>a</sup> as informações que me  
solicitou em officio desta data, a cerca  
das pessoas dos indivíduos Pedro Gessi dos  
Borges, e Joaz. Biau, e Gessi Candido Brio  
que requereram a esse Juiz uma ordem de  
habeas-corpus, e em me dizer at. 4.<sup>a</sup>  
que o paciente Brio me foi remetido  
pelo Del. de Pol. de S. J. com o  
nome de Candido Galvão Brio, para o  
fim de que tenha o Off. constante da espia  
junta, e relativamente aos outros pacientes,  
nas vistas a mimto disporer, mas sim  
a do Sr. Comandante de Destacam. de  
Cesar de Mello Barros, sig. me informem  
subaltn. respectivo Carreira.

Plus Guarde at. 4.<sup>a</sup>  
Cidade de Gessi 26 de Junho de 1873

Mm. Smm. Don Pedro Marcellino Guimarães  
D. J. Juiz de Dir. Pub. desta Comarca.

Del. de Pol. de S. J.  
Hermans Flor. Cesar de Mello



Copia

Mestressem Senhor - Calvo  
do Manoel Plosquis de Lima  
com mais duas guardas Con  
duzem a ser entregue a P. S.  
de preso de Justica, Cavido  
Galdens Trigueiros promun  
ciado por crime de morte, po  
ro ser nestes d' Cavido des  
so Cidade com as cautellas  
precisas e na primeira occer  
sias de seguir algum forer  
para a Capital, P. S. o resmet  
ter para aquelle Cadro onde  
ser conservado ate o seu jul  
gamento. - Deus Guarde  
a P. S. - Villo de Guaranhu  
vinte e cinco de Junho de  
mil osto e cento e setenta e tres  
- Mestressem Senhor De  
legado de Bolseim em execu  
tes do termo da Cidade de  
S. Josi - O Delegado de  
Bolseim - Laureles Co  
nselheiro do Silv.

Conforme  
O Exec<sup>to</sup> auto de Juny  
Luiz de Franca Coelho

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Imra L.  
M. Lins

Leute - u. an autr. S. J. de Mipibi 28 de  
Junho de 1873

Francelino Lins

Neste momento de horas da manhã fiz-me em  
breve officio de V.ª de honra datado, re-  
mettendo-me por copia o requerimento de Pedro  
Jou' das Provas Jou' Candido Requiere e  
Joaquim Piao, dirigidos a V.ª pedindo  
um mandado de habias corpos allegando  
que se achão presos e legalmente, sobre  
o que passo a informar a V.ª, como me  
determina, o seguinte. Pedro Jou' das  
Provas achou-se pronunciado p. crime  
de furto de cavallo no termo de Gaian.  
Jou' Candido Requiere pronunciado p.  
crime de morte no mesmo termo e Joaqui-  
m Piao foi recrutado pelo Subdelegado  
de Sur, Consta-me que dentro do prazo  
para a presenca em execucao legal no-  
da presenca, sendo certo de que as  
informações que se dá e dá respeito de  
reconheido por um homem turbulen-  
to e de maos instinctos.

Cumpri-me de claro mais a V.ª  
que as prisoes das 2 primeiros foi feita  
legalmente com o mandado competente  
de presenca do Off.ª de justico.

Cogunto de V.ª a informar a V.ª.

Dous Quorbe a V.<sup>o</sup>

Villa de Canguarutana 27 de Junho de 1873

Apresento a V.<sup>o</sup> Sr. Pedro Francelino Guimaraes.  
M. D. Juiz de Direito do Comarca  
da Cidade de São João de Nepomuceno

Francisco Cesar do Rego Barros  
Juiz de Direito da Comarca de São João de Nepomuceno

Cl.<sup>o</sup>

Cham

Aos vinte e oito dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos setenta e tres nesta Cidade de São José de Miyubi em meus Cartões fizes estas autos Conclusões ao Doutor Luiz de Oliveira Fran. Guimaraes, do que fizes este termo. Eu Luiz de Fran. Coitão, Escrevão Interno do Juiz, o escrevi.

Chos

Não se verificando pelas diligencias a que procedi que os pacientes estejam sofrendo constrangimento illegal em sua liberdade, visto que os dois primeiros foram presos em consequencia de se acharem pronunciados, como consta de fls. 44, e o terceiro - fora preso em flagrante delicto - de ferimentos graves, conforme o inquerito policial, de que tenho noticia official, remetted ao D. Promotor Publico para ser apresentada a competente denuncia, julgo em procedimento o presente recurso, e mando que seja os réos conservados na prisão em que se acham; pagar pelo mesmo os custos. São José de Miyubi 28 de Junho de 1873

Pdo. Francisco Junqueira

Dato

Aos vinte e oito dias do mez de

meu de Junho de anno de mil  
 e oitocentos e setenta e tres, nesta  
 cidade de São José de Mygu-  
 bú, em meu Cartorio por parte  
 do Doutor Juiz de Direito Tiago  
 Francisco Guimarães meu  
 foras entregues estes autos em  
 o Sr. Antunes, utro de que  
 faço este termo. Em São de  
 Francisco Coitão Escrivão interi-  
 mo de Juiz, o escrevi

Certifico que intimei o Senten-  
 ca utro aos presos Pedro José  
 dos Brases Joaquin Barre e  
 Joa. Carlos Trigueiros o que  
 se curreo em decantis e dou fe.  
 São de Mygu bú 28 de Ju-  
 nho de 1843  
 O Escrivão inter. de Juiz  
 Luiz de Francisco Coitão